



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de julho de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 09, TC-003549/026/12; 22, TC-001215/003/12; 37, TC-002551/026/15, e 48 da ordem do dia, TC-002948/026/14, cujos respectivos relatores anteciparam a retirada de pauta dos processos, ficando prejudicado o pedido formulado pelo representante do Ministério Público de Contas.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-008494/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Polêmica Serviços Básicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção e remanejamento de redes e ramais de água e esgoto, execução de redes e ligações do crescimento vegetativo e troca de ramais de água e esgoto do município de Santos – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-10-15. Valor – R\$18.899.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-01-16.

**Advogados:** Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 21.123/15 e o Contrato de mesmo número, de 15 de outubro de 2015, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Polêmica Serviços Básicos Ltda.

TC-013553/989/16

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Renato Nalini (Secretário da Educação) e Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 01-08-16. Valor – R\$6.521.470,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-10-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino – Região de São Carlos e a Prefeitura Municipal de São Carlos, assinado em 1º de agosto de 2016.

TC-029656/026/13

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – FUPAM.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 08-10-13.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Teruo Miyamura, Fábio Bernacchi Maia e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores Administrativos e Financeiros).

**Objeto:** Elaboração do projeto funcional, básico e executivo da variante do trecho Hortolândia-Sumaré, incluindo suas obras de artes especiais, a elaboração dos cadastros imobiliários, levantamento planialtimétrico cadastral, laudos de avaliação imobiliária, prestação de apoio técnico e da execução dos projetos para as desapropriações necessárias e licenciamento ambiental para a implantação da variante e projeto funcional, básico e executivo da ponte sobre o Ribeirão dos Toledos em Santa Bárbara d'Oeste, parte integrante do Corredor Noroeste.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-13. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$9.708.004,18. Termos de Aditamento celebrados em 13-06-14, 20-11-14, 20-02-15 e 02-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-02-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e a Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – FUPAM, bem como os Termos Aditivos firmados em 13-06-14, 20-11-14, 20-02-15 e 02-12-15.

TC-015168/989/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Educação - Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.

**Responsáveis:** Lidia Terezinha David Turella (Dirigente Regional de Ensino) e Julio Omar Rodrigues (Prefeito à época).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 07-10-16 e 11-01-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$664.216,10.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos, quitando-se os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-004030/026/06

**Interessado:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

**Exercício:** 2006.

**Responsável:** José Sidnei Colombo Martini (Diretor Presidente).

**Acompanham:** TCs-004030/126/06, 024259/026/06, 021675/026/06 e Expedientes TCs-018771/026/06, 038793/026/07, 029595/026/06, 029594/026/06 e 029593/026/06.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu pelo trancamento das contas em exame, com consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de eventual e oportuno resgate do feito, para retomada da instrução processual, caso novos elementos assim permitam.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-030334/717/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor Geral e de Assuntos Institucionais), Marco Antonio Assalve (Diretor Geral, de Assuntos Institucionais, de Controle Econômico e Financeiro, de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha viária estadual de ligação entre os municípios de Cordeirópolis, São Carlos, Itirapina e Bauru – Lote 08.

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de 19 de junho de 2012 a 18 de junho de 2013.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-030334/718/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias Sistemas Rodoviários S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, de Controle Econômico e Financeiro, de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor Geral e de Assuntos Institucionais), Ivan Francisco Pereira Agostinho (Diretor Geral e de Assuntos Institucionais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Giovanni Pengue Filho (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha viária estadual de ligação entre os municípios de Cordeirópolis, São Carlos, Itirapina e Bauru – Lote 08.

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de 19 de junho de 2013 a 18 de junho de 2014.





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução do Contrato de Concessão nº 008/CR/1998 firmado entre Agência Reguladora de Transporte de São Paulo (ARTESP) e Centrovias – Sistemas Rodoviários S/A. – lote 08, referente ao período compreendido entre 19/06/2012 e 18/06/2014, representado pelo 17º e 18º relatórios.

TC-014250/026/13

**Contratante:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Contratada:** Amil Assistência Médica Internacional S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvia Maria Calou (Diretora Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para uma quantidade estimada de até 600 pessoas, incluindo todos os colaboradores ativos da ARSESP e seus respectivos dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-12. Valor – R\$4.743.000,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico ARSESP/035/2012 e o decorrente Contrato (ARSESP/035/01/2012), de que são subscritores Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e Amil Assistência Médica Internacional S/A.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-003549/026/12

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

**Responsável:** Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-04-13.

**Advogados:** Fernando de Castro Peres Neto (OAB/SP nº 28.319), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Acompanha:** TC-003549/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, conforme consignado no início da sessão, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-023220/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Pron-Pentágono.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados para otimização do projeto básico e elaboração do projeto executivo de duplicação e melhoramentos da pista existente da Rodovia Abrão Assed/SP 333, do Km 33,8 ao Km 54,8 incluindo interseções em desnível, pontes, galerias, passagens de gado, passagens de veículos e passarelas, numa extensão aproximada de 21,0 Km, trecho Ribeirão Preto - Serrana.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-01-07 e 15-05-07. Termo de Encerramento celebrado em 01-09-09. Devolução de Caução em 15-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-06-17.

**Acompanha:** Expediente: TC-005773/026/17.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Vera Wolf Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, na conformidade do voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Devolução da Caução e do Termo de Encerramento.

TC-032614/026/14

**Embargantes:** Joaquim Lopes da Silva Junior - Diretor Presidente, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes - Ex-Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos e Fabio Bernacchi Maia - Ex-Diretor Administrativo e Financeiro.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP e o Consórcio BUS+, composto pelas empresas: Transportes Capellini Ltda., Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., Transportadora Salamanca Ltda., Expresso Felix Viação Ltda., Expresso Jota Jota Ltda. - EPP e Auto Viação Campestre Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados e as funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura implantada e a ser implantada na Região Metropolitana de Campinas - RMC, compreendendo os Municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos à época) e Fabio Bernacchi Maia (Diretor Administrativo e Financeiro à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência internacional e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

**Advogados:** Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008374/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes, embutidos e alimentos refrigerados para a alimentação escolar e entidades, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-16. Valor – R\$72.000,00.

TC-000424/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes, embutidos e alimentos refrigerados para a alimentação escolar e entidades, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 25-05-16.

TC-009577/989/17



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adriana Cristina Santos.

**Objeto:** Aquisição de carnes, embutidos e alimentos refrigerados para a alimentação escolar e entidades, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do município.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-08-16.

TC-009794/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes, embutidos e alimentos refrigerados para a alimentação escolar e entidades, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do município.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato nº 35/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Mult Beef Comercial Ltda., bem como o Termo Aditivo firmado em 25/05/16.

Sem embargo, conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, tratados respectivamente nos eTCs-9794.989.16-0 e 9577.989.17-1.

TC-003450/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Gustavo Bernardes Reis, Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeitos), Wagner Ferreira de Brito (Secretário de Gestão Governamental e Finanças), Willian Barbosa Morrinho e Fernanda Cândido de Oliveira (Secretários de Governo).

**Objeto:** Fornecimento de até 20.796 unidades de cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 28-01-09, 19-08-09, 29-03-10, 16-08-10, 18-02-11, 16-08-11, 17-02-12, 23-07-12 e 18-02-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-05-17.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento firmados em 28-01-09, 19-08-09, 29-03-10, 16-08-10, 18-02-11, 16-08-11, 17-02-12, 23-07-12 e 18-02-13, entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e a empresa Comercial João Afonso Ltda., acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-032516/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** TERMAQ Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Carlos Forssell Neto (Prefeito), Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente), Maria Cristina Previero Toledo (Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano) e Mara Sanches Figueiredo (Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

**Objeto:** Execução de obras do programa de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários, localizados no bairro do Jardim Oásis.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-09. Valor – R\$13.548.073,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-09, 01-12-09, 24-05-11, 05-11-11 e 05-11-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-11-10, 24-08-13 e 09-12-14.

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2008 e o Contrato nº 01/2009, assinado em 09/01/09, bem como os Termos Aditivos firmados em 15/05/09 e 1º/12/09.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento celebrados em 24/05/11, 05/11/11 e 5/11/12, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da norma já citada, aplicar à Senhora Maria Cristina Previero Toledo, Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano à época, signatária do Aditivo firmado em 24/05/11, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que houver por bem adotar.

TC-001834/006/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Carvalho Multisserviços EIRELI - EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Isabel de Fátima Santos Farias (Coordenadora de Limpeza Urbana).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de poda, extração e coleta de material vegetal em logradouros públicos municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-14. Valor – R\$5.380.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

**Advogados:** Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187844).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 66/2014 e o Contrato nº 164/2014, de 21/10/2014, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-002270/026/15

**Prefeitura Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2015.

**Prefeitos:** Flavio Luiz Renda de Oliveira.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Acompanha:** TC-002270/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002344/026/15

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Cláudio Andreassa.

**Advogados:** José Aduino Minerva (OAB/SP nº 143.888) e Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

**Acompanha:** TC-002344/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

TC-002484/026/15

**Prefeitura Municipal:** Ariranha.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Fausto Junior Stopa.

**Acompanha:** TC-002484/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-001215/003/12

**Recorrente:** José Pavan Junior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Corporação Musical Banda Santa Cecília, no exercício de 2011.

**Responsável:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-08-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP n.º234.092), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP n.º347.697), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n.º123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392), Paola Piva Lorca (OAB/SP n.º286.696) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, sendo o pedido de retirada de pauta em relação ao TC-001215/003/12 já consignado no início da sessão.

TC-002941/026/08

**Recorrentes:** Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO e Air Rodrigues de Castro Junior – Ex-Diretor.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, relativas ao exercício de 2008.

**Responsável:** Air Rodrigues de Castro Junior (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESPs.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanham:** Expedientes: TC-041007/026/12, TC-041397/026/12 e TC-031769/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001394/006/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Gasperini (Prefeito) e Geraldo Tadeu Cicolani (Presidente).

**Objeto:** Ampliação ao atendimento à saúde da população, através da conjugação de esforços da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo e o município.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 19-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 01-06-10 e 26-11-13.

**Advogados:** Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Tiago de Castro Gouvêa Gomes Leal (OAB/SP nº 173.264) e Leandro Balbino Corrêa (OAB/SP nº 248.197).

TC-001769/006/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo.

**Responsáveis:** Luís Fernando Gasperini (Prefeito), Geraldo Tadeu Cicolani e Ulisses Pereira dos Santos (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-02-10 e 26-11-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$161.652,21.

**Advogados:** Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Tiago de Castro Gouvêa Gomes Leal (OAB/SP nº 173.264) e Leandro Balbino Corrêa (OAB/SP nº 248.197).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-001394/006/09) e a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo à Santa Casa de Misericórdia de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2008 (TC-001769/006/09), com recomendação, nos termos do voto Relator, juntado aos autos.

Decidiu, também, expedir a provisão de quitação aos responsáveis na conformidade do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000294/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 15-10-15. Valor – R\$11.312.976,48.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luís da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-000510/989/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Entidade Beneficiária:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Pannunzio e Edith Maria Garboggini Di Giorgi (Prefeitos) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Assunto:** Execução Contratual. Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.420.633,43.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-013082/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-07-16.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-015244/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Antonio Fernandes (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-08-16.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-015691/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ailton de Lima Ribeiro (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-09-16.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-018184/989/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ailton de Lima Ribeiro (Secretário da Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-10-16.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

TC-001279/989/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Conveniada:** Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal de Saúde) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

**Objeto:** Inserção articulada e integrada do GPACI na rede de atenção às urgências e emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-01-17.

**Advogados:** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luis da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o instrumento de Convênio (TC-000294/989/16-5) e os Termos Aditivos



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

subsequentes (analisados nos TCs-013082/989/16-1, 015244/989/16-6, 015691/989/16-4, 018184/989/16-8 e 001279/989/17-2), bem como a Execução Contratual e a Prestação de contas em exame, exercício de 2015 (analisadas no TC-000510/989/16-3), dando-se quitação aos responsáveis nos termos do artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000851/013/08

**Contratante:** Companhia de Águas e Esgotos de Matão – CAEMA.

**Contratada:** Consórcio Pró-Matão.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Bussola (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de planejamento, programação, controle e execução de serviços comerciais da CAEMA.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Supressão Contratual celebrado em 01-06-09. Termos de Prorrogação celebrados em 01-07-09, 01-07-10, 01-07-11, 01-07-12 e 01-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-10-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007168/026/10.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos aditivos nºs 01 a 06 referentes ao Contrato nº 08/2008, firmado entre a Companhia de Águas e Esgotos de Matão – CAEMA e o Consórcio Pró-Matão, acionando-se por decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000264/013/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Contratada:** Salustiano Adonizett Rodrigues Locação - ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio da Fonseca (Prefeito Municipal).

**Ordenador da Despesa:** Deraldino Parizi Sacomano.

**Objeto:** Contratação de serviços profissionais para apresentação de shows musicais no recinto da 38ª FEBI – Feira do Bordado de Ibitinga, no Pavilhão Permanente de Exposições, com os artistas das bandas “Jeito Moleque”, “Wagner e Michel”, “Milionário e José Rico”, “Grupo Sereno”, “Axé que é Bom” e “Titãs”.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-05-11. Valor – R\$324.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 22-07-14.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Termo de Contrato em exame, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como tomou conhecimento da execução contratual.

TC-002216/026/15

**Prefeitura Municipal:** Nova Odessa.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Benjamim Bill Vieira de Souza.

**Advogada:** Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435).

**Acompanham:** TC-002216/126/15 e Expedientes: TC-041884/026/15 e TC-005476/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Foram os presentes autos retirados de pauta por pedido de adiamento feito pelo responsável, ficando intimados os advogados presentes para futura e eventual sustentação oral, devendo o presente processo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-002437/026/15

**Prefeitura Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Dirceu Feltrin.

**Advogados:** Silvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084), Camila Lourenço Almeida Razuk (OAB/SP nº 362.749), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

**Acompanha:** TC-002437/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Salto Grande, atinentes ao exercício de 2015, com as advertências, recomendações, determinações e alerta consignados na fundamentação, além das recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, discriminadas no mencionado voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002551/026/15

**Prefeitura Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Aduino Batista de Oliveira.

**Acompanham:** TC-002551/126/15 e Expedientes: TC-027544/026/15, TC-027547/026/15 e TC-003687/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, conforme consignado no início da sessão, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000751/004/10

**Recorrente:** Cláudio José da Trindade – Ex-Prefeito Municipal de Guarantã.

**Assunto:** Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Guarantã EPC Construções Ltda., objetivando execução das obras de construção de uma unidade da Polícia Militar no Município.

**Responsável:** Cláudio José da Trindade (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de aditamento e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Cláudio José da Trindade, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480) e outros.

TC-001267/010/13

**Recorrentes:** Pedro Serafim Júnior – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Paraolímpica de Campinas, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Pedro Serafim Júnior (Prefeito à época), Caio Campos Carneiro (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) e Robson Aleixo Panobianco (Presidente).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Pedro Serafim Junior, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

TC-001430/002/11

**Recorrentes:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON e Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis - Prefeita.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Jardel de Araújo (Prefeito à época), Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Secretária Municipal da Saúde à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”,



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, devidamente corrigidos, e suspensão de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando ao responsável Senhor Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

A pedido do Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000827/014/12

**Recorrentes:** José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté e Maria Lucila Junqueira Barbosa – Ex-Reitora da Universidade de Taubaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade de Taubaté - UNITAU, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora à época) e José Rui Camargo (Reitor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, conforme o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, conforme artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que negou registro às contratações temporárias sob perspectiva.

Decidiu, por fim, por não ter havido má-fé dos responsáveis em burlar os preceitos constitucionais e legais ou mesmo premeditada preterição ou favorecimento de específicos candidatos, revogar as sanções de natureza pecuniária cominadas aos Senhores José Rui Camargo e Maria Lucila Junqueira Barbosa, respectivamente Reitor e Ex-Reitora da Universidade de Taubaté.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-003404/989/14

**Representante:** R. da Conceição Pinto – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsável:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14091/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-08-14.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Ronilson C. Pinto (OAB/SP nº 43.852), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, a teor do disposto no artigo 104, inciso II, da referida norma, aplicar ao Senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa, autoridade responsável, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que seja apresentada a respectiva Guia de Recolhimento junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Estabeleceu, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal para que o Prefeito informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Serão expedidos ofícios à representante e à representada.

TC-020742/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer e Jaci Tadeu da Silva (Prefeitos) e José Américo Pereira Leite (Secretário de Planejamento).

**Objeto:** Construção do Centro de Formação do Professor.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-11. Valor – R\$11.896.841,95. Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 12-08-11, 03-01-12, 27-11-12, 25-01-13 e 13-03-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-08-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-11-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-08-11, 13-11-13, 23-01-15 e 19-11-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-030526/026/11 e TC-034462/026/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos de que dispõe o artigo 104, inciso II, da referida norma, aplicar às autoridades responsáveis, Senhora Maria Ruth Banholzer (ex-Prefeita Municipal) e Senhor Jaci Tadeu da Silva (ex-Prefeito Municipal) multas individuais, estipuladas em 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, sejam encaminhados peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-007427/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Contratada:** Noovha América Editora Distribuidora de Livros Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 6.000 exemplares da obra Conto, Canto e Encanto com a Minha História Avaré 150 anos, do autor Gesiel Júnior, para distribuição aos alunos das EMEBs de Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-08-11. Valor – R\$156.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-01-16.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 301/2011, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida norma, aplicar multa ao Senhor Rogélio Barchetti Urrêa, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, estabelecendo, desde já o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-002908/003/11

**Contratante:** Prefeitura do Município de Sumaré.

**Contratada:** R. A. Serviços Médicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento),





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Roberto Batista Vensel e José Eduardo de Moraes Bourrol (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-11. Valor – R\$5.475.997,35. Termo de Aditamento celebrado em 06-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 08-12-11, 11-10-13, 07-07-15 e 11-09-15.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 123/2011, celebrado em 07-10-11 e o Termo de Aditivo de 06.01.2012, com recomendações, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008404/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Abbvie Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos compostos de 3 kits Viekira Pak contendo 112 comprimidos cada kit, fabricado exclusivamente pelo Laboratório Abbvie, a fim de dar atendimento à ordem judicial em favor de Onize Leite da Silva (Mandado de Segurança 1012134-04-2015.8.26.0071).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 3442/16 emitida em 07/03/16. Valor – R\$147.433,44.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128).

TC-008694/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Contratada:** Abbvie Farmacêutica Ltda.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Fernando Casquel Monti (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos compostos de 3 kits Viekira Pak contendo 112 comprimidos cada kit, fabricado exclusivamente pelo Laboratório Abbvie, a fim de dar atendimento à ordem judicial em favor de Onize Leite da Silva (Mandado de Segurança 1012134-04-2015.8.26.0071).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

**Advogados:** Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016 e a Nota de Empenho nº 3442/16 (analisada no TC-008404/989/16), bem como a respectiva Execução Contratual (analisada no TC-008694/989/16), com recomendações, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002948/026/14

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Amélia Naomi Omura.

**Acompanha:** TC-002948/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, conforme consignado no início da sessão, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000802/026/15

**Câmara Municipal:** Diadema.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Francisco Dourado.

**Advogados:** Roberto Viola (OAB/SP nº 114.055), Antonio Jannetta (OAB/SP nº 51.375), Sílvia Mitentak (OAB/SP nº 118476), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305459) e outros.

**Acompanham:** TC-000802/126/15 e Expedientes: TC-026881/026/15, TC-007375/026/16, TC-013007/026/16 e TC-003178/026/16.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b" e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as contas da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2015, determinando seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações consignadas no referido voto, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000585/026/15

**Câmara Municipal:** Avaí.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Vinícius Neves Lunes.

**Advogado:** Youssif Ibrahim Júnior (OAB/SP nº 184.527).

**Acompanha:** TC-000585/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Vinícius Neves Lunes, Presidente do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, expedição dos ofícios dando ciência da decisão e suas recomendações à Câmara de referência.

Por fim, determinou à Fiscalização que se certifique das demais correções anunciadas, em especial no que tange à reformulação do Portal da Transparência.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002203/026/15

**Prefeitura Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231319, Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanham:** TC-002203/126/15 e Expediente: TC-036868/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-002399/026/15

**Prefeitura Municipal:** Palmital.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Ismênia Mendes Moraes.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

**Acompanham:** TC-002399/126/15 e Expedientes: TC-003331/026/16, TC-020001/026/16, TC-036927/026/15, TC-001329/004/15 e TC-001309/004/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001031/006/11

**Recorrente:** José Alcides Rosatti – Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA, relativa ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** José Alcides Rosatti (Prefeito à época), José Wilson Padinha Filho e Ricardo Lopes Valadão (Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária a não receber novos repasses até a efetiva regularização das pendências apuradas, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-16.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

TC-001532/006/12

**Recorrente:** Antônio Naufel – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mococa à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Hilda Silva, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Cid Godoy, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Nancy de Rezende Zamarian, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Barão de Monte Santo, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maestro Justino Gomes de Castro, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Carlos Lima Dias, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Oscar Villares, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Benedito Ferraz Bueno, Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor João de Moura Guimarães, no exercício de 2011.

**Responsável:** Antônio Naufel (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associação de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244448), Gianpaulo





**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Baptista (OAB/SP nº 177061), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228078) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Denis Dela Vedova Gomes**